



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº DE 2011**

(Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências – para incluir o crime de corrupção no rol de crimes hediondos.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências – para incluir o crime de corrupção no rol de crimes hediondos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VIII

“Art. 1º .....

.....

VIII – Corrupção ativa e/ou corrupção passiva

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A corrupção que assola o país é problema grave e atual que, não raras vezes, prejudica e obscurece a política brasileira. Muitas são as notícias publicadas que dão conta de atos de corrupção que cada vez mais estarrece a população.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante os esforços e os resultados positivos que até hoje já se logrou, a solução do problema da corrupção em nosso país ainda demanda novas iniciativas e mecanismos legais capazes de devolver à sociedade a expectativa de honestidade e compromisso público de seus governantes.

É cediço que a certeza da impunidade é estímulo maior à corrupção. No entanto, uma norma que iniba o envolvimento de gestores públicos em atos irregulares é de extrema necessidade no sentido de acabar ou ao menos minimizar essa certeza.

Confiamos que os novos procedimentos irão desestimular a prática de novas infrações e fornecer elementos para a responsabilização dos culpados nos casos de corrupção e desvio de dinheiro público.

Imbuído dessa certeza é que oferecemos o presente projeto de lei, certos de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2012.

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**  
**PSDB/PR**